

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Escola Superior de Educação****Regulamento n.º 250/2007****Regime de transição curricular dos cursos adequados a Bolonha da Escola Superior de Educação de Viseu, aprovado em reunião de conselho científico de 27 de Junho de 2007**

No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, graus académicos e diplomas do ensino superior, nomeadamente do seu artigo 66.º («Transição curricular»), a transição entre o plano de estudos actual (modelo pré-Bolonha) e o novo plano de estudos do curso (modelo de Bolonha) faz-se, na Escola Superior de Educação de Viseu, para os cursos cuja adequação entre em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008: Animação Cultural, Artes Plásticas e Multimédia e Comunicação Social, de acordo com os seguintes princípios e directivas:

1 — Princípios gerais da transição curricular:

1.1 — A integração dos alunos nos novos planos do modelo de Bolonha faz-se, para cada curso da Escola Superior de Educação de Viseu, de acordo com o respectivo regime de transição, cuja aprovação compete ao conselho científico, auscultados o conselho pedagógico e as respectivas comissões pedagógicas dos cursos envolvidos.

1.2 — A integração dos alunos dos actuais planos de estudo nos novos planos do modelo de Bolonha faz-se no respeito pelas suas legítimas expectativas, salvaguardando que a coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior não exceda um ano lectivo (n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

1.3 — A creditação da formação obtida no modelo pré-Bolonha deve ser feita num quadro de abertura de reconhecimento e correspondência, tendo em conta os novos paradigmas de formação subjacentes ao modelo de Bolonha.

1.4 — A creditação da formação obtida no modelo pré-Bolonha concretiza-se na base de uma tabela de «equivalências» de transição curricular entre as unidades do actual plano de estudos e as unidades do novo plano que fazem parte integrante do regime de transição já referido. A tabela acima referida será afixada nos Serviços Académicos e publicitada no sítio Internet da ESEV.

1.5 — No quadro de abertura mencionado, e para além das equivalências biunívocas, devem permitir-se procedimentos de equivalência não biunívocos, como é o caso de uma unidade para várias; várias unidades para uma; várias unidades para várias.

1.6 — Assegura-se ainda a possibilidade de competências e ou conteúdos constantes em unidades curriculares dos planos pré-Bolonha serem integrados e ou substituídos por unidades curriculares consideradas estruturantes e identificadas nos respectivos planos de transição.

1.7 — No início do ano lectivo seguinte àquele em que termina o período de transição do ciclo de estudos respectivo, todos os alunos deverão estar integrados nos novos planos de estudos (modelo de Bolonha) após usufruírem da época especial a que se refere o n.º 1.10 do presente regulamento.

1.8 — No final do ano lectivo de 2007-2008 deixarão de funcionar todos os primeiros ciclos das licenciaturas bietápicas, sendo que, no final do ano lectivo de 2008-2009, os cursos estarão plenamente ade-

quados ao modelo Bolonha, não sendo, por isso, leccionada qualquer unidade curricular do modelo pré-Bolonha, a partir desse ano lectivo.

1.9 — Os alunos que no final de 2006-2007 vão integrar os novos planos de Bolonha deverão usufruir da possibilidade de concluírem em época especial de exames (Setembro de 2007) as unidades curriculares do plano pré-Bolonha, integrando-se nos novos planos de acordo com os respectivos planos de transição/integração.

1.10 — Os alunos dos cursos bietápicas que não tiverem concluído a licenciatura, respectivamente em 2007-2008 e 2008-2009, deverão usufruir da época especial de exames (Setembro) prevista para o efeito ou solicitar a integração no plano adequado a Bolonha que será objecto de análise individualizada pelo conselho científico.

2 — Regras de transição curricular:

2.1 — Os actuais alunos, ingressados na Escola Superior de Educação de Viseu antes de 2007-2008 nos cursos supracitados, deverão ter a possibilidade de transitarem para os novos planos de estudos do 1.º ciclo (licenciatura), sendo que em alguns casos essa transição deverá ser obrigatória.

2.2 — Os alunos do primeiro ano dos cursos bietápicas de Animação Cultural, de Artes Plásticas e Multimédia e de Comunicação Social, transitam, no ano lectivo de 2007-2008, para o 2.º ano do primeiro ciclo do modelo de Bolonha, de acordo com o plano de transição aprovado para o efeito. Este plano de transição será afixado nos Serviços Académicos e publicitado no sítio Internet da ESEV.

2.3 — Os alunos que frequentam o 2.º ano dos cursos bietápicas de Animação Cultural, de Artes Plásticas e Multimédia e de Comunicação Social transitam, no ano lectivo de 2007-2008, para o 3.º ano do 1.º ciclo de estudos do modelo de Bolonha, de acordo com o plano de transição aprovado para o efeito. Também este plano de transição será, igualmente, afixado nos Serviços Académicos e publicitado no sítio Internet da ESEV.

2.4 — Aplicar-se-á o anterior plano curricular aos alunos que no ano lectivo de 2007-2008 puderem inscrever-se nos 4.ºs anos curriculares dos cursos bietápicas de Artes Plásticas e Multimédia e de Comunicação Social.

2.5 — A permanência dos alunos supracitados no plano pré-Bolonha respeita os legítimos desejos e expectativas daqueles que preferiram concluir o curso de acordo com o modelo pré-Bolonha, respeitando-se o grau e a especialidade que se propuseram adquirir, aquando do ingresso na organização de estudos em que se encontram.

3 — Leccionação das unidades curriculares dos planos de estudos:

3.1 — Em cada ano lectivo do período de transição serão leccionadas:

3.1.1 — As unidades curriculares dos planos de estudos do 1.º ciclo (licenciatura) do novo modelo (modelo Bolonha), correspondentes aos anos e cursos em funcionamento.

3.1.2 — As unidades curriculares do 2.º ciclo dos cursos cessantes, durante o período de transição, no ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

4 — Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Escola ou serão objecto de deliberação emanada do conselho científico da Escola Superior de Educação de Viseu.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em conselho científico, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

7 de Setembro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1881/2007**

Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 16 de Agosto de 2007, foi autorizado o pedido de exoneração de funções do técnico de 2.ª classe da área de farmácia, Luís Manuel Lima Verde Brás, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

16 de Agosto de 2007. — O Director da Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins Morais Antas*.

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.**Aviso n.º 17 816/2007****Concurso para progressão a assistente graduado na área de pediatria médica, da carreira médica**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 24 de Maio de 2007, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão da assistente Maria Dolores Faria Pereira a assistente graduada na área de pediatria médica (neonatologia):

Presidente — Dr.ª Maria da Conceição Farinha Ramos Gaspar, chefe de serviço de pediatria médica (neonatologia) do Centro Hospitalar de Coimbra.